



PROJETO DE LEI Nº 004 /2024

Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reduzir os subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, bem como os salários dos ocupantes de cargos comissionados e gratificações concedidas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por um período de 60 (sessenta) dias, os subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, e definidos pela Lei Municipal n. 1.028/2020 e Lei Complementar nº 034/2022, conforme disposto abaixo:

I – Reduzir em 30% (trinta por cento) os subsídios dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito, passando respectivamente com a redução para R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais durante o período assinalado;

II – Reduzir em 30% (trinta por cento) os subsídios dos cargos de Secretário Municipal passando com a redução para R\$ 4.630,80 (quatro mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos) mensais durante o período assinalado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado também a reduzir, por um período de 60 (sessenta) dias, os salários dos ocupantes de cargos comissionados estabelecidos pela Lei Complementar nº 034/2022, conforme disposto abaixo:

I – Redução em 30% (trinta por cento) nos salários dos cargos comissionados que recebem entre R\$ 4.134,65 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 6.615,44 (seis mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

II – Redução em 30% (trinta por cento) nos salários dos cargos comissionados que recebem entre R\$ 3.053,28 (três mil e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) e R\$ 4.133,65 (quatro mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) mensais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.365.900/0001-44



III – Redução em 30% (trinta por cento) nos salários dos cargos comissionados que recebem entre R\$ 2.442,62 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e R\$ 3.052,28 (três mil e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais;

IV – Redução em 20% (vinte por cento) nos salários dos cargos comissionados que recebem abaixo de R\$ 2.441,62 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reduzir, por um período de 60 (sessenta) dias, o valor de todas as gratificações concedidas estabelecidas pela Lei Complementar nº 034/2022 no patamar geral e único de 50% (cinquenta por cento) durante o período assinalado.

Art. 4º Fica assegurado ao ocupante do cargo comissionado o recebimento do valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), independentemente da redução disposta no artigo 2º garantindo assim o cumprimento do salário mínimo previsto constitucionalmente durante o período assinalado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 15 de janeiro de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 004/2024

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES E SENHORAS VEREADORES

Em anexo, estamos encaminhando para a apreciação e aprovação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** por esse Colendo Poder Legislativo, na forma disposta na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, matéria versando sobre autorização *ao Poder Executivo a reduzir os subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal, bem como os salários dos ocupantes de cargos comissionados e gratificações concedidas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e dá outras providências.*

É de conhecimento público que, no ano de 2023, a receita estimada no orçamento não se realizou, além dos problemas econômicos terem resultado em cortes nos repasses estaduais e federais. No início de 2024 também não houve um incremento de receita, o que pode impactar negativamente o orçamento municipal, razão pela qual é premente a necessidade de reduzir custos e cortar despesas.

Com o intuito de aprofundar esta política de ajuste, estamos encaminhando o presente projeto de Lei, reduzindo o valor dos subsídios, salários e gratificações alusivos aos cargos reportados. Ademais, surgindo o recebimento de novas receitas, é possível a volta ao *status quo* antes do prazo assinalado de 60 dias estabelecido para a redução, que compreende os meses de janeiro e fevereiro de 2024, inclusive até mesmo o pagamento da diferença reduzida, assim também o fazendo para cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Monte Alegre/RN, 15 de janeiro de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DESPACHO

LIDO NO EXPEDIENTE, ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EM 16 / Janeiro 2024

K. Maria L. Costa

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS

EM 16 / Janeiro 2024

[Assinatura]

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023

INCLUINDO NA ORDEM DO DIA: 16/01/2024.

APROVADO/REPROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

EM 16/ janeiro 2024

Kyuanilene

PRESIDENTE

APROVADO/REPROVADO EM segunda DISCUSSÃO

EM ____ / ____ 2024

PRESIDENTE